O fomento manufatureiro em Portugal e os efeitos da política econômica pombalina (século XVIII)

LUZ, Alex Faverzani da¹

RESUMO: Este ensaio propõe o estudo do fomento manufatureiro em Portugal setecentista durante o reinado de Dom José I e da administração do Marquês de Pombal. Esta fase da governação portuguesa inaugura um novo formato na estrutura econômica do País por intermédio da criação de fábricas sob a proteção régia e, também, com a inserção de medidas de cunho protecionista. Representou, ainda, o esforço em prol do desenvolvimento da produção interna do País que, aliado ao reforço do pacto colonial e à redução da dependência dos produtos manufaturados estrangeiros, visava-se alcançar maior autonomia econômica de modo que a saída de recursos financeiros do Reino fosse cada vez menor. Através desta perspectiva, busca-se evidenciar o desfeche da política econômica pombalina no âmbito das fábricas reais do século XVIII.

Palavras-chave: Fomento manufatureiro; Portugal; política econômica pombalina.

The manufacturing promotion in Portugal and the effects of the Pombaline economic policy (18th century)

ABSTRACT: This essay proposes the study of the promotion of manufacturing in Portugal during the reign of Dom Jose I and the administration of the Marquis of Pombal. This phase of Portuguese governance inaugurates a new format in the country's economic structure through the creation of factories under royal protection and also through the insertion of protectionist measures. It also represented an effort to develop the country's domestic production, which, coupled with the strengthening of the colonial pact and the reduction of dependence on foreign manufactured goods, was aimed at achieving greater economic autonomy so that the outflow of the Kingdom's financial resources was getting smaller. From this perspective, the aim is to show that Pombaline economic policy has fallen within the real factories of the 18th century.

Keywords: Manufacturing fomentation; Portugal; Pombal economic policy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo da história econômica de Portugal, evidenciamos inúmeras transformações nos modelos de gestão e condução de sua política econômica. Muitas destas mudanças, foram ocasionadas em virtude do contexto histórico por que passava a nação portuguesa. Neste trabalho, focaremos nossa análise ao sistema produtivo do País, representado por suas manufaturas e fábricas, cujo fomento, práticas de incentivo, e, protecionismo, teve princípio no decorrer da segunda metade do século XVII por intermédio da política econômica do vedor da

¹ Doutor em História das Sociedades Ibéricas e Americanas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul com auxílio CNPq (2018). E-mail: alexfaverzani@hotmail.com.

Revista Trilhas da História. Três Lagoas, v.8, nº15, jul-dez, 2018. p.90-104 ISSN:2238-1651

Fazenda Dom Luís de Meneses, o 3º Conde da Ericeira, em parceria com o Marquês da Fronteira.

A semelhança e a continuidade desta política são sentidas durante o reinado de Dom José I, através do plano de governo posto em prática pelo seu secretário de Estado, o futuro Marquês de Pombal. Em sua essência, o conjunto desta política econômica almejava proteger o sistema da economia nacional diante do desequilíbrio financeiro desencadeado pelo excesso de importações de produtos estrangeiros, que por sua vez, causava a desvalorização das mercadorias produzidas pelos estabelecimentos manufatureiros do Reino. Aliado a estes desafios, encontram-se outros de grande monta, como a concorrência internacional promovida pelas potências europeias, e, também, o avanço dos crimes de contrabando, vivenciados especialmente em solo colonial.

Efetivamente, este impulso manufatureiro assentou as raízes e fundou as bases para o início da construção do cenário industrial de Portugal, mais tarde vivenciado em maiores proporções a partir do século XIX. Logo, reveste-se de fundamental importância evidenciar o cenário manufatureiro levado a cabo, primeiramente, no último quartel do século XVII, e posteriormente, após a segunda metade do século XVIII.

Deste modo, buscaremos retratar e analisar os principais aspectos e características inerentes à política econômica pombalina voltada ao segmento manufatureiro, fabril e/ou industrial de Portugal setecentista. Para tanto, faremos uso das historiografias portuguesa e brasileira, bem como de fontes documentais, algumas talvez já conhecidas, e outras, porém, de caráter inédito, as quais se encontram disponíveis para consulta em arquivos portugueses, tais como, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), o Arquivo do Tribunal de Contas (ATC), e a Biblioteca Nacional de Portugal (BNP).

O PRINCÍPIO DO FOMENTO MANUFATUREIRO PORTUGUÊS - SÉCULO XVII

O surgimento de uma política econômica de fomento à instalação manufatureira em Portugal seiscentista emerge a partir da ótica do comércio internacional. A atividade comercial de importação de manufaturados era uma das principais causas da saída de recursos financeiros do Reino. Esta constatação foi feita pelo embaixador português em Paris, Duarte Ribeiro de Macedo, em um de

seus discursos datado a partir de 1675, e intitulado Discurso sobre a Introdução das Artes no Reino (MACEDO, 1817), pouco tempo antes de seu regresso a Lisboa da missão diplomática que se prolongou por nove anos. (COSTA, 2014, p. 181).

A preocupação com a saída de dinheiro do Reino como fator preponderante do déficit econômico já era vindoura do século XVI, e esteve presente nos escritos de pensadores da época, como Garcia de Rezende, Gil Vicente, e João de Barros. Durante o século XVII, esta linha de pensamento teve continuidade em Dom Francisco Manuel de Melo, Manuel Severim de Faria, e no próprio Duarte Ribeiro de Macedo. (MACEDO, 1982, p. 111).

Este discurso de Duarte Ribeiro de Macedo coincide com a nomeação de Dom Luís de Menezes, o 3º Conde da Ericeira, para o cargo de vedor da fazenda, também em 1675. O referido discurso, além de apontar o comércio como uma das causas do esvaziamento dos cofres do Reino, fazia menção à política econômica manufatureira posta em prática noutros Estados europeus, bem como acerca de sua boa aceitação pelos monarcas. (LUZ, 2016, p. 17). Na intenção de reverter o quadro econômico apresentado, bem como de garantir a permanência e a circulação monetária interna, o 3º Conde da Ericeira contou com o discurso mercantilista de Duarte Ribeiro de Macedo, e passou a levar a cabo como política econômica a ênfase ao fomento das artes no Reino.

Na visão do historiador Frédéric Mauro, a política econômica posta em prática pelo Conde da Ericeira e pelo Marquês da Fronteira, seguiu o modelo da política econômica colbertista aplicada na França, pois incentivou a criação de novos estabelecimentos manufatureiros, e buscou recuperar e desenvolver os já existentes. Acrescentou ainda o historiador, que o discurso de Duarte Ribeiro de Macedo representou um "panfleto mercantilista" para o dito vedor da Fazenda. (MAURO, 1973, p. 112).

O desdobramento desta política se deu por meio da instalação de unidades de produção de bens em substituição aos quais eram importados. Esta medida contou com o apoio de investimentos de capitais privados, já que o Estado não teria recursos suficientes para atender tal demanda. Em contrapartida ao investimento privado, o Estado intervinha por meio de seu aparato da legislação régia, garantindo a defesa de exclusivos no âmbito do mercado interno com alvarás que concediam a designação de "reais fábricas" aos mencionados empreendimentos fabris. (COSTA,

2014, p. 183). Através do referido incentivo foram impulsionados os segmentos das sedas, vidros, ferrarias e têxteis de Iã. (MACEDO, 1982, p. 25, 69-72).

Para reforçar e garantir o fomento manufatureiro, a dita política econômica lançou meios de controlar o sistema aduaneiro, vindo a aumentar a tarifação sobre os bens substituíveis e, em outros casos, fez uso da legislação régia com a promulgação de leis pragmáticas que visavam proibir o uso e a entrada de produtos estrangeiros considerados de luxo, tais como, panos, vestimentas, chapéus, etc. Estas leis pragmáticas promulgadas durante a gestão do 3º Conde da Ericeira correspondem aos anos de 1677, 1686, 1688 e 1690. (LUZ, 2016, p. 20-21). ²

A referida política econômica não teve vida longa, e não chegou a alcançar a viragem para o século XVIII, primeiro, porque seu mentor, o 3º Conde da Ericeira, suicidou-se em 1690; segundo, os projetos da política manufatureira seiscentista são deixados de lado devido aos sinais de aquecimento da economia colonial brasileira com a descoberta da exploração aurífera, também em meados da década de 1690.

O FOMENTO MANUFATUREIRO DIANTE DA POLÍTICA ECONÔMICA POMBALINA – SÉCULO XVIII

Com o advento do reinado de Dom José I, em 1750, evidenciaremos algumas mudanças na estrutura da política econômica de fomento às manufaturas e fábricas. Pois, no reinado antecessor de Dom João V, esta política voltada ao sistema manufatureiro representou pouca efetividade se comparada à ocorrida no último quartel do século XVII, que naquela altura, fora encarada como uma medida única para conter a saída de dinheiro do Reino e equilibrar a balança de comércio portuguesa.

Durante o reinado de Dom João V esteve em pauta o ápice da exploração aurífera brasileira, o que fez com que o incentivo manufatureiro ficasse um tanto ofuscado nas práticas de governo do monarca. O historiador português Luís Ferrand de Almeida, enfatizou acerca da "ausência de uma sistemática política manufactureira joanina", compreendida "pela abundância de meios de pagamento devida ao ouro do Brasil e pelo florescimento do comércio externo que ela propiciava e fomentava". (ALMEIDA, 1990, p. 1). Entretanto, foi um período marcado pela intervenção de negócios particulares oriundos do estrangeirado, pois, nesta altura se

² Sobre as pragmáticas, vide o trabalho de Luís Fernando Carvalho Dias. Disponível em Luís Dias (1955).

buscava introduzir novas artes no Reino, com vistas a desenvolver a formação de novos artífices dotados de habilidades até então ausentes em Portugal.

Além disso, a política adotada por D. João V buscou inspiração nas leis pragmáticas utilizadas na época do 3º Conde da Ericeira, com vista a conter as despesas com importações de artigos considerados de luxo. Algumas destas leis pragmáticas tiveram efeitos contrários ao bom andamento da economia, como por exemplo, a polêmica de 1749, que proibiu o uso de tecidos de luxo por certas camadas sociais, o que veio a causar grandes prejuízos para a Fazenda Real (LARA, 2007, p. 89,171,313).

Esta fase do reinado de Dom João V inaugurou novos segmentos produtivos no Reino, como a Fábrica das Sedas de Lisboa em 1734; a Fábrica de Vidros de Coina em 1722; a Fábrica de Ferro, com uma nova estrutura de fundição em Lisboa em 1726; além das manufaturas de pólvora, couro e papel (SERRÃO, 1998, p. 84-85). Estes estabelecimentos estiveram sob a gestão de seus fundadores, e o Estado encarregou-se da concessão de privilégios de mercado, matéria prima, etc.

Em 1750, quando Dom José I assumiu o trono, e nomeou Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, para gerir a pasta dos negócios do Reino, evidenciaram-se algumas rupturas com a política manufatureira do reinado de D. João V. Uma das primeiras medidas, foi a incorporação de alguns estabelecimentos que estavam com dificuldades financeiras, na posse do Estado. Foi o caso da Fábrica das Sedas de Lisboa, fundada em 1734 pelo francês Roberto Godin, que chegou a Lisboa em 1727, a convite do padre português Tomás da Silva de Avelar, e apresentou à Corte portuguesa seu projeto para instalar uma fábrica de sedas de várias qualidades (ANTT, Conselho de Guerra, Decretos, Maço 258). Sua solicitação só foi atendida sete anos depois, através da Real Resolução de Sua Majestade de 13 de Fevereiro de 1734 (ANTT, Ministério do Reino, Livro 167, fl. 211). Em 25 de Fevereiro de 1734, foram publicadas as condições concedidas à fábrica para o seu devido funcionamento. O documento foi assinado pelo Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real, e possuía vinte e três condições a serem cumpridas, além do direito de monopólio exclusivo pelo período de vinte anos para explorar a atividade (AHU, Avulsos, Rio de Janeiro, Cx. 46, Doc. 4709).

Com a incorporação ao Estado, em 1750, a Fábrica das Sedas recebeu proteção régia com seus respectivos privilégios de uma Real Fábrica, passando a

usufruir de todas as concessões emanadas pela Coroa. Em 6 de Agosto de 1757, a fábrica contou com um regimento próprio, os Estatutos da Real Fábrica das Sedas, composto por dezessete capítulos que fixavam as diretrizes para o seu funcionamento a partir da gestão da Coroa (ANTT, *Real Fábrica das Sedas e Fábricas Anexas*, Livro 384, fol. 1-5v). A elaboração de regimento próprio tornou-se uma tendência, e estendeu-se a todas as demais fábricas do Reino, que foram incorporadas ao Estado a partir do reinado de Dom José I. Esta medida representou os primórdios da política econômica manufatureira promovida pelo futuro Marquês de Pombal.

Além dos Estatutos próprios das Reais Fábricas, a política de Pombal contava com a parceria dos diretores destes estabelecimentos para deliberar em torno do funcionamento e aumento da atividade manufatureira, como sucedeu com a Real Fábrica das Sedas, que também em 6 de Agosto de 1757, mesma data de seu estatuto, obteve a aprovação do Regimento Secretíssimo da Real Fábrica das Sedas, que possuía dezoito capítulos, e continha informações sigilosas sobre o sistema de produção e gestão, mantidas entre Pombal e a direção da mencionada fábrica (ATC, Cartórios Avulsos, nº 83). ³

A estratégia da política econômica pombalina em incorporar a Real Fábrica das Sedas ao Estado foi de suma importância para a colocação em prática do processo de reestruturação do empreendimento das sedas, já que antes disso a situação financeira da fábrica era delicada. Para o historiador português António Moreira, a vinculação das manufaturas portuguesas ao controle estatal foi uma medida necessária para a conservação e aprimoramento dos estabelecimentos "quer com o Conde da Ericeira, quer com o Marquês de Pombal, o seu desenvolvimento sempre esteve ligado ao Estado, única força capaz de financiar e controlar o seu desenvolvimento" (MOREIRA, 1984, p. 18). Do mesmo modo, o historiador Jorge Miguel Viana Pedreira complementa que "não foram os empreendimentos individuais que comandaram o surto industrial, foram os que contaram com o apoio directo do Estado" (PEDREIRA, 1994, p. 48).

Inúmeras outras fábricas foram instaladas em Portugal nesta altura da governação pombalina, dos mais diversificados segmentos, tais como a de panos de

³ O documento foi publicado pela Biblioteca Nacional de Portugal, disponível em Alzira Moreira (1983).

lã, tecidos de algodão, chapéus, tapeçaria, pentes, cartas de jogar, fundição, serralheria, relojoaria, botões, vidros, dentre outras. Saliente-se, no entanto, que algumas destas iniciativas fabris se constituíram em altíssimas despesas para a Coroa. O processo de instalação se dava, geralmente, pelo convite estendido a técnicos estrangeiros que detinham experiência e conhecimento específico para estabelecer as fábricas, mediante diversos favores do Estado. Além disso, partia-se do princípio de que estas fábricas deviam dar exemplo e incentivo aos nacionais (CARNAXIDE, 1940, p. 74-75).

De outro modo, faz-se importante enfatizar a situação que pesava diante do cenário econômico de Portugal, que nas palavras dos historiadores Manuel Ferreira Rodrigues e José Amado Mendes, passava por uma "crise de produção colonial e de transporte". Na década de 1760 a economia portuguesa foi abalada pelos reflexos negativos da extração aurífera e de diamantes do Brasil. Lisboa ainda lutava contra os efeitos devastadores do terremoto de 1755 e do incêndio da alfândega em 1764. Em suma, esses, acontecimentos agravaram as condições econômicas da nação portuguesa (RODRIGUES; MENDES, 1999, p. 164).

Diante desse cenário, o fomento manufatureiro foi uma das grandes alavancas do projeto de recuperação da economia promovido pela gestão pombalina. Contou com profundas reformas no segmento, que garantiriam sustentação ao sistema produtivo nacional. Uma das primeiras teve origem no decreto real de 30 de setembro de 1755, que criou a Junta do Comércio, com poder suficiente para agregar os interesses econômicos do Estado e da camada composta pelos homens de negócio de grande influência da metrópole (BNP, Seção Reservados, *Coleção Pombalina*, Cód. 453, fls. 128-147).

A Junta do Comércio passou a exercer uma função centralizadora das atividades que envolvessem relações de comércio com a devida supervisão e fiscalização, além de determinar o funcionamento da política mercantil; combate ao contrabando; e o controle dos estabelecimentos manufatureiros. Além disso, por força de seus Estatutos, a Real Fábrica das Sedas passou à subordinação administrativa da dita Junta, onde boa parte de suas decisões precisavam ser participadas à mesma (ANTT, *Real Fábrica das Sedas e Fábricas Anexas*, Livro 384, fls. 1-5v, Apêndice documental nº 2).

Pouco tempo depois, através do alvará de 16 de Dezembro de 1756, aprovaram-se os Estatutos da Junta do Comércio, cujo conteúdo fixava seus parâmetros de funcionamento (SILVA, 1830, p. 458-480). Para José Vicente Serrão, a criação da Junta do Comércio representou a continuidade de uma política de fomento, que como resultado garantiu o surgimento de novas manufaturas e fábricas, sendo boa parte de propriedade régia. Sublinha, também, que o advento da referida Junta do Comércio contribuiu "na atribuição de subsídios financeiros ou benefícios fiscais, na concessão de privilégios (mormente exclusivos de mercado) e no aproveitamento da experiência, mais do que dos cabedais, de técnicos e homens de negócio estrangeiros" (SERRÃO, 1998, p. 85).

O historiador Nuno Gonçalo Monteiro aduz, acerca da Junta do Comércio, sua importância para a resolução de inúmeras matérias, dentre elas destaca:

[...] a principal atribuição da Junta foi, a partir desse momento, a de receber e deliberar acerca dos requerimentos remetidos por negociantes e artesãos sobre um amplíssimo conjunto de matérias relacionadas com a sua actividade, nesta se incluindo a concessão de licenças, de isenções fiscais e privilégios de exclusivo para o lançamento de unidades de produção industrial. Em geral, não afrontava sistematicamente os monopólios das corporações de artífices, embora o pudesse fazer casuisticamente, de molde a proteger uma iniciativa fabril (MONTEIRO, 2008, p. 220-221).

Posteriormente à instalação da Junta do Comércio, a política econômica de Pombal voltou-se para o além-mar. Visando garantir saída para os produtos manufaturados nas fábricas metropolitanas, o projeto pombalino se expande para as Conquistas, em especial para a América Portuguesa, tendo em vista o aproveitamento do pacto colonial reforçado pelos exclusivos de mercado garantidos pela proteção régia. Logo, o Brasil seria um comprador certo para os produtos das reais fábricas da metrópole.

Nas palavras do historiador brasileiro José Jobson de Andrade Arruda, o Brasil era visto como "um celeiro de alimentos, matérias-primas e amplo mercado consumidor de produtos manufaturados, ajustados às necessidades da metrópole" (ARRUDA, 2014, p. 316).

Para que tal projeto ganhasse viabilidade e garantisse o escoamento mercantil para o Brasil, criaram-se as Companhias Gerais de comércio, também conhecidas como Companhias pombalinas. A primeira delas, a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão nasce em 1755, por força do alvará de 7 de Junho de 1755 (SILVA, 1830, p. 391-392), com vista a abranger a região norte do território; e, a

segunda, a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, a qual surgiu em 1759, através do alvará de 13 de Agosto de 1759 (SILVA, 1830, p. 712-713), vindo a se fixar na costa nordeste do Brasil.

O historiador português António Carreira dá-nos um panorama do impulso econômico da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão:

A actividade da empresa, no Brasil, abrangeu um vasto campo: carreiras de navios; fomento agropecuário, incluindo o cultivo de arroz, de algodão, de café, de cacau, de baunilha, etc.; fábrica de descasque de arroz; exploração de salinas; venda de mercadorias de importação euro-asiática; e o tráfico de escravos. Na Metrópole estendeu-se a amplos sectores de actividade, em especial à fábrica de sedas do Rato, pólvora, lanifícios, tabacos, etc. (CARREIRA, 1983, p. 48).

Além disso, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão obteve exclusividade perante todo o comércio e navegação das capitanias ao longo de duas décadas. Na visão do historiador britânico Kenneth Maxwell,

o estabelecimento de uma companhia monopolista e o banimento dos pequenos comerciantes itinerantes foram os componentes-chaves de uma política global com objetivos que iam muito além dos confins da Amazônia. Pombal esperava que, ao conceder privilégios especiais e proteção aos empresários portugueses por meio de tal mecanismo, poderia ajudar as casas comerciais nacionais a acumular capital suficiente para competir mais efetivamente com os britânicos no comércio colonial como um todo e, por extensão, no próprio Portugal. [...]. (MAXWELL, 1996, p. 60).

A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, igualmente à do Maranhão, exerceu um intenso papel no reforço comercial luso-brasileiro, especialmente no que se refere aos produtos manufaturados na metrópole. Para termos uma ideia, a Real Fábrica das Sedas⁴ de Lisboa foi uma das manufaturas que mais aproveitou este intercâmbio comercial, pois a dita companhia comprava as peças de seda da fábrica em volumes expressivos, em sua grande maioria, para revender aos colonos mais abastados que por lá residiam (AHU, *Brasil-Pernambuco*, Cx. 126, Doc. 9623).

Do mesmo modo, esta companhia de comércio buscava estabelecer um comércio exclusivo com as capitanias e propor o crescimento de fábricas e engenhos em Pernambuco e na Paraíba, "assim como fomentar o comércio de solas, couros e atanados". Assim, o açúcar e o cacau eram os principais produtos enviados para Lisboa, e em contrapartida, retornavam do Reino as mesmas frotas com panos, baetas, chapéus, ferragens e demais gêneros de uso comum. "O

_

⁴ Sobre as produções e exportações da Real Fábrica das Sedas, vide, Isabel Braga (2010).

incremento da Companhia Geral foi grande, graças à frota mercante de 30 barcos que logo se mandou construir" (SERRÃO, 1982, p. 132).

Denota-se a característica mercantilista na política econômica de Pombal, uma vez que, na época, tal ideologia estava presente em outras partes da Europa. O aspecto central de referência é a balança comercial, e "há a noção bem clara de que o déficit comercial provoca a saída do ouro". A visão da obtenção de vantagem através da importação de matérias primas e exportação de manufaturas também se identificam, bem como o valor decisivo do comércio colonial, eis que "a necessidade de preservá-lo a despeito de todas as ameaças e tentativas de quebrar o respectivo monopólio é outra constante" (FALCON, 1982, p. 307).

Por outro lado, constata-se uma preocupação da política econômica pombalina em regular e garantir o domínio do comércio luso-brasileiro, especialmente pelo fato de fundar as Companhias em território brasileiro, pois um fator que preocupava eram as relações entre preços e a abundância de mercadorias, no sentido de que uma excessiva quantidade de produtos poderia reduzir a margem de lucro (LUZ, 2014, p. 6).

No âmbito institucional, mais precisamente no que diz respeito às finanças públicas, o projeto reformista pombalino teceu alterações consideráveis, pois rompeu com a antiga sistemática que vinha sendo aplicada no processo de repartição dos rendimentos do Estado. Através da lei de 22 de Dezembro de 1761 (SILVA, 1830, p. 816-830), pôs término à Casa dos Contos, e inaugurou o Erário Régio, onde centralizou a totalidade das rendas provenientes de pagamentos e arrecadações da Coroa. Assim, o Erário Régio passou a ter controle total do sistema financeiro da Coroa, vindo a facilitar o seu controle pelo futuro Marquês de Pombal, demonstrando o caráter fiscalista de sua política.

Apesar do reforço fiscalista nas finanças do Reino, outras questões causavam gravíssimos danos ao projeto manufatureiro de Pombal, uma delas, desencadeada pela forte concorrência internacional das grandes potências europeias, em especial a Inglaterra, as quais possuíam manufaturas com projetos de desenvolvimento mais avançados, e detinham uma técnica mais apurada. A outra questão que assombrou o Reino português por séculos foi o contrabando. A este tema, o historiador Fernando Novais nos assevera que:

[...] ao longo do século XVIII, apesar dos esforços da Metrópole, sobretudo a partir do consulado pombalino, para pôr cobro a esse apoucamento da sua

exploração ultramarina, o contrabando se vai incrementando, na medida mesma em que se amplia o desnível entre o desenvolvimento econômico dos países ibéricos de um lado e, de outro, as potências marítimas (Inglaterra e Holanda) e a França. Sebastião José de Carvalho e Melo, que já na embaixada de Londres formara juízo sobre o comércio inglês, forcejou sempre, à frente da administração portuguesa, por impedir a penetração inglesa no Ultramar [...]. (NOVAIS, 2005, p. 67-68).

É evidente, que boa parte das receitas do Estado era originária de explorações comerciais, e quase sempre em regime de monopólio. Assim, o "bom funcionamento do sistema assentava essencialmente na garantia de exclusivismo; se esta certeza se esvaía, era impulsionada fatalmente a derrocada de todo o sistema econômico" (MARCOS, 2006, p. 101). Logo, o avanço do contrabando se constituía em uma ameaça muito poderosa para o projeto manufatureiro português. A fiscalização contra estes crimes estava incumbida à Junta do Comércio e a jurisdição ao seu conservador.

No alvará de 12 de Dezembro de 1756, ao qual se seguiu o alvará de confirmação quatro dias depois, cujo conteúdo trata da Junta do Comércio, trazia em seu capítulo XVII, no título "Das obrigações da Junta", o competente dever de coibir o contrabando, conforme trecho que segue:

§ 4 [...] Foi o mesmo Senhor Servido encarregar a esta Junta o cuidado de evitar os ditos contrabandos [...] § 5: Em ordem a cujo fim foi Sua Majestade também servido determinar, que o Conservador Geral desta Junta seja Juiz privativo do referido crime para delle devassar, quando o Procurador da mesma Junta o requerer; para tomar as denúncias, que ante elle se derem; e para sentenciar summariamente na Relação em uma só instância de plano, e pela verdade sabida, as causas do mesmo crime com os Adjuntos, que o Regedor lhe nomear [...]. (BNP, Coleção Pombalina, Cód. 453, fls. 128-147).

A incansável atividade legislativa em combate ao crime de contrabando não parou por aí, novas leis surgiram com vistas a coibi-lo. Como foi o caso do alvará de 13 de Setembro de 1764 (SILVA, 1829, p. 123), que tratou do procedimento dos contrabandos apreendidos na alfândega de Lisboa; o alvará de 12 de Outubro de 1770 (SILVA, 1829, p. 498), que impôs ao contrabando da urzela as sanções aplicadas ao contrabando do tabaco; o alvará de 14 de Fevereiro de 1772 (SILVA, 1829, p. 582-583), que cominou penalidades aos soldados envolvidos em crimes de contrabando, ou de resistência ou perturbação ao processo de diligência da fazenda; o alvará de 20 de Maio de 1774 (SILVA, 1829, p. 767-768), que declarou de forma cumulativa a jurisdição de todos os ministros incumbidos da fazenda a ampliou a jurisdição de atuação do Superintendente Geral dos Contrabandos.

Em suma, a essência da política econômica pombalina se reveste de um forte protecionismo pela busca de uma balança comercial favorável, com características tarifárias, que taxavam pesadamente as mercadorias estrangeiras, principalmente as similares às nacionais, e incidindo levemente sobre as matérias primas (REZENDE FILHO, 2016, p. 123).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A visão pombalina do Estado criou assim uma nova política econômica para alterar a mentalidade e as capacidades de ação do País. Impunha-se reduzir a importação de bens de consumo, que oferecia bom lucro ao tráfico estrangeiro; criar novos centros de produção manufatureira; oferecer ao comércio indispensáveis bases de segurança e de rentabilidade; dirigir a mão de obra ociosa para atividades úteis; fomentar a riqueza para benefício da comunidade.

Ao Estado, cabia encontrar meios eficazes para integrar a economia portuguesa no sistema mercantilista que então vigorava na Europa setecentista. Não era a liberdade de comércio o que convinha a um Portugal em busca de novos rumos, mas uma política de concentração econômica em que a Coroa apoiava a formação de companhias monopolistas.

No decorrer da abordagem, evidenciamos as profundas reformas realizadas durante o reinado josefino em favor de um desenvolvimento econômico distinto do que até então havia sendo empreendido durante o reinado joanino. De fato, o Consulado Pombalino deu atenção especial ao fomento manufatureiro na metrópole portuguesa, buscando transpor barreiras para seu pleno desenvolvimento. Ao todo, foi uma política nacionalista, com vista à concentração de capital nas mãos dos grandes homens de negócio portugueses; do desenvolvimento das manufaturas e fábricas nacionais, a fim de reduzir as importações de mercadorias estrangeiras, e consequentemente equilibrar a balança comercial do País.

Também se faz relevante ponderar, que o projeto econômico desenvolvido durante a Era Pombalina produziu muitos frutos ao longo dos reinados sucessores, pois do segmento manufatureiro, por exemplo, muitas das fábricas criadas no reinado de D. José I seguiram suas atividades até meados do século XIX, como foi o caso da Real Fábrica das Sedas, que veio a extinguir-se apenas em 1835.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, Luís Ferrand de. *A Fábrica das Sedas de Lisboa no tempo de D. João V.* Coimbra: Revista Portuguesa de História, Tomo XXV, 1990.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. *Historiografia*: Teoria e Prática. São Paulo: Alameda, 2014.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. Teares, Fios e Tecidos em Viagem: Produções e Exportações da Real Fábrica das Sedas para o Brasil (1734-1821). *Revista de Artes Decorativas*. Porto, nº 1, Universidade Católica Portuguesa, p.123-144, 2010.

CARNAXIDE, Visconde de. (António de Sousa Pedroso). *O Brasil na Administração Pombalina*. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife/Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1940.

CARREIRA, António. As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

COSTA, Leonor Freire; LAINS, Pedro; MIRANDA, Susana Münch. *História Económica de Portugal (1143-2010)*. 3ª ed. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014.

DIAS, Luís Fernando Carvalho. Os Lanifícios na Política Económica do Conde da Ericeira. *Lanifícios*. Boletim Mensal da Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios. Lisboa, ano 6, nºs 61-62, Janeiro-Fevereiro, p.48-70, 1955.

FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*: política econômica e economia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982.

LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentos Setecentistas*: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LUZ, Alex Faverzani da. A administração de Pombal e o Brasil: a política econômica portuguesa após a segunda metade do século XVIII. In: *Anais do II Encontro Internacional Fronteiras e Identidades*. Pelotas: UFPel, 2014.

______. A política de incentivo às manufaturas têxteis em Portugal século XVII: dos discursos de Duarte Ribeiro de Macedo à gestão do 3º Conde da Ericeira. In: MELO, Wdson C. F. de; NASCIMENTO, Renata Cristina de S.; e SOUZA, Armênia Maria de (Orgs.). *Anais do II Seminário Internacional de História Medieval e Moderna (UFG-UEG-PUC-GO*): Mundos ibéricos em debate. Goiás: Goiânia: UFG/PUC-Goiás, 2016.

MACEDO, Duarte Ribeiro de. *Obras Inéditas de Duarte Ribeiro de Macedo*. Dedicadas ao Muito Alto, e Poderoso Senhor Dom João VI. Rei dos Reinos-Unidos de Portugal, Brazil e Algarves, por Antonio Lourenço Caminha. Lisboa: Impressão Régia, 1817.

MACEDO, Jorge Borges de. *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*. 2ª ed. Lisboa: Editorial Querco, 1982.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *A Legislação Pombalina*: alguns aspectos fundamentais. Coimbra: Edições Almedina, 2006.

MAURO, Frédéric. *Nova História e Novo Mundo*. 3ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*: paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José: na sombra de Pombal.* Casais de Mem Martins, Rio de Mouro: Temas e Debates, 2008.

MOREIRA, Alzira Teixeira Leite. O Regimento Secretíssimo da Real Fábrica das Sedas – 1757. Subsídios para a História da Sericultura em Portugal. In: *Revista da Biblioteca Nacional*. Lisboa, 3ª Série, Vol. 1-2, p.75-104, 1983.

MOREIRA, António. Desenvolvimento industrial e atraso tecnológico em Portugal na segunda metade do século XVIII. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. (Coord.). *Pombal Revisitado*: Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da Morte do Marquês de Pombal. Vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1984.

NOVAIS, Fernando Antonio. *Aproximações*: estudos de História e Historiografia. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura industrial e mercado colonial*: Portugal e Brasil (1780-1830). Lisboa: Difel, 1994.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros. *História Econômica Geral*. 10^a ed. 1^a reimp. São Paulo: Contexto, 2016.

RODRIGUES, Manuel Ferreira; MENDES, José M. Amado. *História da Indústria Portuguesa*: Da Idade Média aos Nossos Dias. Mira-Sintra/Mem Martins: Publicações Europa-América, 1999.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Marquês de Pombal*: o Homem, o Diplomata e o Estadista. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/Oeiras/Pombal, 1982.

SERRÃO, José Vicente. O Quadro Econômico. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal*: o Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa*, Tomo II (1763-1774). Lisboa: Na Tipografia Maigrense, 1829.

_____. Collecção da Legislação Portuguesa, Tomo I (1750-1762). Lisboa: Na Tipografia Maigrense, 1830.

FONTES MANUSCRITAS

Fontes consultadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANTT, Conselho de Guerra, Decretos, Maço 258.

ANTT, Ministério do Reino, Livro 167, fol. 211.

ANTT, Real Fábrica das Sedas e Fábricas Anexas, Livro 384, fol. 1-5v.

ANTT, Real Fábrica das Sedas e Fábricas Anexas, Livro 384, fls. 1-5v, Apêndice documental nº 2.

Fontes consultadas no Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa ATC, *Cartórios Avulsos*, nº 83.

Fontes consultadas no Arquivo Histórico Ultramarino AHU, *Avulsos, Rio de Janeiro*, Cx. 46, Doc. 4709. AHU, *Brasil-Pernambuco*, Cx. 126, doc. 9623.

Fontes consultadas na Biblioteca Nacional de Portugal BNP, *Coleção Pombalina*, Cód. 453, fls. 128-147. BNP, Seção Reservados, Coleção Pombalina, Cód. 453, fls. 128-147.

Recebido em: 21/02/2018

Aprovado em: 22/08/2018